

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2024 – SEED/SECOM**

**ATA DE APRECIÇÃO DO PARECER DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA E  
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**LICITANTE “AIS COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA LTDA.”**

Aos 4 (quatro) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se remotamente, por videoconferência, os membros integrantes da Comissão Especial de Licitação, designados pela Resolução nº 015/2024 - SECOM, para apreciar o opinativo técnico emitido pela Subcomissão Técnica e decidir acerca do recurso interposto pela empresa Ais Comunicação e Estratégia LTDA. (a ser referida, ao longo da presente ata simplesmente por “Ais” ou “Recorrente”), em face do resultado do julgamento das propostas técnicas no bojo da Concorrência Pública nº 009/2024.

Considerando que o recurso envolve a parte técnica das propostas julgadas pela Subcomissão Técnica, esta Comissão Especial de Licitação optou por submeter os recursos e contrarrazões para manifestação da área técnica em conformidade com o disposto no Edital (“4.7 Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que serão julgadas pela Subcomissão Técnica, sendo que ambas serão compostas por 3 (três) membros distintos cada qual”).

Assim, o presente tem por objetivo analisar o conteúdo do opinativo técnico da Subcomissão Técnica em sede de julgamento dos recursos administrativos interpostos, e exarar decisão a respeito.

Ainda, conforme o item 8.3 do Edital, o recurso administrativo destinado à Comissão Especial de Licitação será apreciado e, se não houver reconsideração do ato ou decisão em até 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação

à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Passa-se à análise.

## 1. DOS ASPECTOS FORMAIS

O recurso administrativo foi interposto pela Recorrente, tendo sido interposto na data de 25/07/2025, portanto, tempestivamente.

## 2. DAS RAZÕES RECURSAIS

### 2.1 DO PLEITO PARA ANULAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

O cerne do recurso em questão é a desclassificação da Recorrente em virtude de extrapolação do limite máximo de laudas diárias no Quesito 2 (Análise Diária de Imagem).

A esse respeito, a Subcomissão Técnica trouxe uma análise extensa dos argumentos aventados pela Recorrente em suas razões, estando alheia a esses aspectos a Comissão Especial, motivo pelo que não cabe aqui revisitá-los.

A Subcomissão Técnica existe para trazer isonomia e imparcialidade à licitação por meio do julgamento cego das propostas técnicas: sem possibilidade de identificação de sua autoria para formação do juízo avaliador. O desconhecimento sobre quem está julgando tira elementos que podem eventualmente favorecer a um ou outro concorrente, de forma imparcial, assegurando a lisura do processo.

Nesse sentido, o motivo da desclassificação da proposta apócrifa nº 12 é objetivo: houve excesso de laudas para alguns dos dias que compõem a análise global, ainda que para o total (100 laudas) estivesse dentro do permitido.

Como bem sustenta a Subcomissão Técnica, haveria quebra da isonomia entre os proponentes caso não se entendesse pela desclassificação da Recorrente, uma vez que se utilizou de espaço muito maior que os demais para a mesma análise. Haveria, aí sim, um favorecimento indevido da proposta apócrifa que deliberadamente usou número muito maior de caracteres para proceder à mesma análise que suas concorrentes.

Veja-se que pelo menos para 10 (dez) dias do período compreendido entre 1º de agosto de 2024 a 31 de outubro de 2024, a licitante não se atentou para a quantidade máxima de laudas estipulada.

Desse modo, mostra-se forçoso acatar sem ressalvas a argumentação apresentada pela Subcomissão Técnica para indeferimento total dos pedidos aventados no recurso sob análise, nos termos da fundamentação do corpo de avaliadores.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com fundamento no opinativo técnico exarado pela competente Subcomissão Técnica que avaliou as propostas técnicas neste procedimento licitatório, esta Comissão Especial de Licitação **CONHECE** do Recurso Administrativo interposto por Ais Comunicação e Estratégia LTDA., pois presentes os elementos formais. No mérito do Recurso, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supra.

Destarte, submete-se a presente decisão para apreciação da Autoridade Competente desta Pasta, em conformidade com o inciso XII, do art. 4.º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

*(assinatura eletrônica)*  
**Eder Franquito da Costa**  
Presidente da Comissão de  
Licitação

*(assinatura eletrônica)*  
**Márcia Aparecida Batista**  
Membro 1º Suplente da  
Comissão de Licitação –  
SEED

*(assinatura eletrônica)*  
**Melissa Zamprônio**  
Membro 1º Suplente da  
Comissão de Licitação –  
SECOM



ePROTOCOLO



Documento: **15AtadeanaliseRecursoComissaoEspecialdeLicitacaoAis.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Melissa Zampronio (XXX.854.149-XX)** em 06/08/2025 16:46 Local: SECOM/UCL, **Marcia Aparecida Batista (XXX.349.139-XX)** em 06/08/2025 16:51 Local: SEED/NCS, **Eder Franquito da Costa (XXX.564.149-XX)** em 06/08/2025 18:32 Local: SECOM/UCL.

Inserido ao protocolo **21.871.169-3** por: **Melissa Zampronio** em: 06/08/2025 16:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9f630b2ad7aff861bccb1bc3cf11bcc**.